CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Principais dúvidas, de acordo com a Lei nº 11.788/2008.



Para mais informações, ligue para (87) 3761-8210

O que é estágio?

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório. Ele será obrigatório quando for definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Já o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Estágio é emprego?

Não! Se desenvolvido de maneira regular, o estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, incluindo os encargos sociais inerentes à CLT.



Quem pode ser estagiário?

Poderão ser estagiários os estudantes a partir de 16 anos que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Quem pode contratar um estagiário?

Podem contratar um estagiário as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como Profissionais Liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.



É obrigatório que o estágio seja remunerado?

Sim, no caso dos estágios não obrigatórios.

A remuneração vai se dar por meio da concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxíliotransporte, pagos mensalmente.

Estagiário deve ter seguro contra acidentes pessoais?

Sim! A empresa deve contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

No caso de estágio obrigatório, essa contratação poderá ser assumida pela instituição de ensino.



Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?

A jornada do estagiário não poderá ultrapassar:

- a) quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Nos dias de prova, a carga horária do estágio - bem como a remuneração - será reduzida pelo menos à metade. Neste caso a Instituição de Ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



Estagiário tem direito a férias?

Sim! É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Ele será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.



O que fazer em caso de dúvidas ou irregularidades?

Em caso de dúvidas ou irregularidades, o estagiário poderá buscar ajuda junto à Universidade de Pernambuco (www.upe.br) ou ao Ministério Público do Trabalho (http://www.mpt.gov.br/).





www.upe.br